

#### **Estudos Técnicos Preliminares**

#### Serviços de Capacitação

### 1. Análise de Viabilidade da Contratação

#### 1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Contratação do INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA PÚBLICA (IBGP), mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 03 (três) servidores deste TRE/PE no curso GESTÃO DE RISCOS APLICADA AO SETOR PÚBLICO, na modalidade online, ao vivo, no período de 13 a 16 de maio de 2025.

A contratação está prevista no Plano Anual de Capacitação 2025.

#### 1.2. Unidade Demandante

| Nome da Unidade Demandante | Sigla da Unidade Demandante |
|----------------------------|-----------------------------|
| Secretaria de Auditoria    | SAU                         |

## 1.3. Referência ao DOD e ao Termo de Ciência da Equipe de Planejamento

| Documento de Oficialização da Demanda      | 2881840 |
|--|---------|
| Termo de Ciência da Equipe de Planejamento | 2882427 |

# 1.4. Requisitos do Objeto

A Gestão de Riscos é essencial para o sucesso de qualquer organização, especialmente no Setor Público, onde os recursos são escassos e a responsabilidade é enorme. Este curso agregará valor às operações da organização, de modo a auxiliar na concretização dos objetivos organizacionais, mediante avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança.

## 1.5. Benefícios Esperados

- Compreender a importância da Gestão de Riscos na Administração Pública e seus impactos na qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.
- Aprender como implementar a gestão de riscos no setor público passo a passo, desde a identificação até o monitoramento dos riscos.
- Dominar as técnicas de identificação de riscos na administração pública, utilizando ferramentas e metodologias eficazes.
- Realizar a análise e avaliação de riscos em órgãos públicos, priorizando os riscos mais críticos e definindo planos de ação.
- Conhecer as melhores práticas de tratamento de riscos no setor público, selecionando as medidas mais adequadas para cada situação.
- Aplicar o framework COSO e a norma ISO 31000 no contexto da Gestão de Riscos no Governo.
- Desenvolver uma cultura de Gerenciamento de Riscos na sua instituição, promovendo a conscientização e o engajamento dos servidores.
- Aprimorar a tomada de decisão, reduzir perdas e aumentar a eficiência dos serviços públicos.
- Elevar a performance da sua organização e contribuir para a construção de um Tribunal mais transparente e responsável.

# 1.6. Alinhamento Estratégico

| Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE: | OE 11: Aprimorar a governança e a gestão de pessoas. |
|---|--|
| Sequencial no Plano de Contratações Anual:  | 78   |

# 1.7. Eventos de Capacitação Disponíveis no Mercado

1) ENAP

Curso: Gestão de Riscos nas Contratações Públicas

Modalidade: Presencial

# 2) ENAP

Curso: Introdução à Gestão de Riscos

Modalidade: A distância

# 3) 3RCAPACITA

Curso: Gestão de Riscos na Administração Pública

Modalidade: A distância EAD

#### 1.8. Justificativa da Capacitação Escolhida

O INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA PÚBLICA (IBGP) surgiu da latente necessidade do mercado de capacitação por um Centro de Treinamento focado exclusivamente na formação de Gestores, Auditores e Técnicos do Setor Público brasileiro. Fundado a partir de pilares de inovação, experiência e busca contínua pela qualidade, o IBGP é reconhecido por apresentar uma equipe formada pelos profissionais mais gabaritados do setor. Todos os seus instrutores são executivos atuantes em Governança Pública e certificados nacional/internacionalmente. O IBGP também tem como base colaborar com o aprimoramento da Governança Pública, por meio da formação de profissionais, do incentivo a pesquisa e a integração entre Universidades e entidades governamentais. Neste sentido, o Instituto incentiva estudos, debates e publicações sobre os temas de Governança, Riscos e Controle no Setor Público.

Após análise das ementas do curso em tela oferecidos no mercado, o IBGP foi a empresa que apresentou o conteúdo programático, instrutor, carga horária e período de realização que melhor atendem às necessidades da Secretaria de Auditoria - SAU.

## 1.9. Descrição do Serviço a ser Contratado

Capacitação de 03 (três) servidores deste TRE/PE no curso GESTÃO DE RISCOS APLICADA AO SETOR PÚBLICO, com o objetivo de capacitar os servidores a implementar uma Gestão de Riscos eficaz, alinhada às melhores práticas internacionais, como COSO e ISO 31000, e às normas do governo brasileiro, como a INC 01/2016.

O curso será realizado na modalidade online, ao vivo, por meio da Plataforma IBGP.

O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula, no período de 13 a 16 de maio de 2025.

## 1.10. Local e Horário da Prestação do Serviço

O curso será realizado na modalidade online, ao vivo, no período de 13 a 16 de maio de 2025, das 8h às 12h.

#### 1.11. Custos Totais da Solução

#### 1.11.1. Orçamento Estimado

O valor da inscrição do evento **aberto** é de R\$ **1.984,00 (um mil e novecentos e oitenta e quatros reais)** na modalidade online, ao vivo, conforme material de divulgação extraído do sítio eletrônico do IBGP (2882483).

O IBGP enviou proposta comercial para a participação de 03 (três) servidores do TRE/PE, com desconto de 3% no valor da inscrição individual.

Assim, o VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO é de R\$ 5.773,44 (cinco mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), referente à participação de 03 (três) servidores do TRE/PE. Custo de R\$ 1.924,48 por participante.

Não haverá custos de passagens aéreas e diárias.

## 2. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2025 do TRE/PE, conforme Informação 494 (2829773), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n°s 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

## 3. Estratégia para a Contratação

# 3.1. Natureza do objeto

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

## 3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal

| Contratação Direta – Dispensa de Licitação           |   |
|--|---|
| Contratação Direta – Inexigibilidade                 | X |
| Diálogo Competitivo                                  |   |
| Pregão Eletrônico                                    |   |
| Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços |   |
| Pregão Presencial                                    |   |
| Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins    |   |
| Outros (descrever a modalidade)                      |   |

## 3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

# 3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O período de execução dos serviços é de 13 a 16 de maio de 2025. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

## 3.5. Parcelamento do objeto

Em razão do objeto da contratação ser de aplicação imediata, não há necessidade de parcelamento.

## 3.6. Adjudicação do objeto

Nas contratações diretas, não se verifica a utilização da figura da adjudicação, mas sim após a autorização da autoridade superior, a emissão da nota de empenho e a consequente contratação.

### 3.7. Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação, não restando obrigações futuras.

## 3.8. Classificação da despesa

O objeto refere-se a despesa corrente e a natureza da despesa (ND) é 3390.39.48.

# 3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

| Função  | Nome                            | E-mail                              | Lotação   | Telefone  |
|---|---------------------------------|-------------------------------------|-----------|-----------|
| Integrante Demandante                                       | Marcos José Carvalho de Andrade | marcos.andrade@tre-pe.jus.br        | COEPA/SAU | 3194-9230 |
| Integrante Administrativo  Cristiane Paes Barreto de Castro |                                 | cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br | SEDOC     | 3194-9654 |

## 3.10. Equipe de Gestão da Contratação

| Função  | Nome                             | Nome E-mail                         |           | Telefone  |
|---|----------------------------------|-------------------------------------|-----------|-----------|
| Gestor da<br>Contratação                          | Cristiane Paes Barreto de Castro | cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br | SEDOC     | 3194-9654 |
| Fiscal Administrativo Fernanda de Azevedo Batista |                                  | fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br      | SEDOC     | 3194-9655 |
| Fiscal Demandante Marcos José Carvalho de Andrade |                                  | marcos.andrade@tre-pe.jus.br        | COEPA/SAU | 3194-9230 |

## 4. Análise de Riscos

| Descrição do Risco   | Descrição do Dano  | Probabilidade | Impacto | Criticidade | Ação de Controle ou<br>Contingência   | Prazo   | Responsável |
|--|--|---------------|---------|-------------|---|---|-------------|
| Refazimento da inexigibiliadade por falta de documentação exigida da contratada. | A invalidade dos documentos<br>de habilitação jurídica da PF<br>ou PJ contratada,<br>como certidões, atestados e<br>declarações, podem acarretar<br>um atraso no processo de<br>contratação, ou a não<br>contratação do treinamento. | Baixa         | Médio   | Média       | Gestões junto às empresas para regularização fiscal da empresa ou, se possível, prorrogar o início do curso de forma a conceder um maior prazo para envio da documentação.  | Durante todo<br>o processo<br>de<br>contratação | SEDOC       |
| Atraso ou<br>Cancelamento da<br>capacitação                                      | Alteração do período da capacitação, em razão de incompatibilidade na agenda do contratante ou por falta de quórum, que prorrogue ou impossibilite a sua realização.   | Média         | Médio   | Média       | Gestões junto às unidades competentes pelo processo de contratação para que se imprima celeridade ao processo; e  Verificar com a contratada novas datas possíveis e consultar o público-alvo para verificar a possibilidade de participação nas datas sugeridas pela contratada. | Durante todo<br>o processo<br>de<br>contratação | SEDOC       |
| Perda da<br>disponibilidade<br>orçamentária                                      | Por razões de ordem<br>financeiras atestadas pela<br>SOF ou seção competente<br>deste Tribunal, pode ocorrer<br>atraso ou até cancelamento da<br>contratação   | Baixa         | Médio   | Alta        | Gestões junto<br>à Administração para<br>viabilizar um<br>acréscimo no<br>orçamento destinado<br>ao Plano de<br>Capacitação.  | Durante todo<br>o processo<br>de<br>contratação | SEDOC       |

# 5. Informações Complementares

Conforme previsão contida no § 2.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, acerca da necessidade de justificativas quanto a não utilização dos elementos não obrigatórios, informamos que os itens previstos no § 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 estão contemplados neste ETP, com exceção apenas dos listados abaixo, com as devidas motivações:

"X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" - não há necessidade de prévia capacitação dos servidores indicados para fiscalização e gestão contratual, visto que os mesmos já possuem conhecimento necessário a essas atividades;

"XI - contratações correlatas e/ou interdependentes" - não há correlação dessa contratação com outra vigente ou pretendida no órgão;

"XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável" - não se aplica a previsão de impactos ambientais para a pretensa contratação. Os critérios de sustentabilidade, previstos para a contratação de capacitações neste tribunal, estão previstos no item 2 deste ETP.

## 6. Anexos

• Consulta sítio eletrônico (2882483).

## 7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por MARCOS JOSÉ CARVALHO DE ANDRADE, Coordenador(a), em 17/03/2025, às 12:41, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por CRISTIANE PAES BARRETO DE CASTRO, Técnico(a) Judiciário(a), em 17/03/2025, às 13:11, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 2882439 e o código CRC 41957E29.



### Termo de Referência

# Serviços de Capacitação

**1. Objeto a ser Contratado** (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021)

# 1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Contratação do INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA PÚBLICA (IBGP), mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 03 (três) servidores deste TRE/PE no curso GESTÃO DE RISCOS APLICADA AO SETOR PÚBLICO, na modalidade online, ao vivo, no período de 13 a 16 de maio de 2025.

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

A contratação está prevista no Plano Anual de Capacitação 2025.

## 1.2. Vigência da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

Os estudos preliminares referentes a esta contratação estão no doc. nº 2882439.

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6°, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei n° 14.133/2021)

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

|                               | DADOS DA EMPRESA   |  |  |  |  |
|-------------------------------|--|--|--|--|--|
| Nome                          | Nome INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA PÚBLICA (IBGP)   |  |  |  |  |
| CNPJ                          | 18.735.319/0001-20   |  |  |  |  |
| Endereço                      | SHCGN CR Quadra 714/715, Bloco B, Loja 28 - Sala/Parte 252, Asa Norte - Brasília (DF) CEP: 70761-620 |  |  |  |  |
| Telefones                     | (61) 3037-7600   |  |  |  |  |
| E-mails carloslbs@ibgp.net.br |  |  |  |  |  |
| Dados Bancários               | Banco do Brasil (001) - Ag. 3476-2 - C/C: 125.253-4  |  |  |  |  |

# 3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art.74, 14.133/21. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, motivando adequadamente os atos. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 - 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos <u>três requisitos</u> simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21). Está exteriorizado através da <u>Súmula n.º 252 do TCU</u>. Vejamos:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado." (DOU de 13/04/2010) (grifei)

Em que pese a Súmula nº 252 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para contratação de serviço técnicos aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A súmula em epígrafe confirma o <u>tripé basilar</u> relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo **TCU**, dois deles têm relação com o <u>objeto da contratação</u>: a) o serviço deve ser técnico; b) a natureza do serviço deve ser singular. Já o terceiro é está relacionado com a <u>pessoa a ser contratada</u>: o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo).

No que pertine ao segundo aspecto do <u>objeto da contratação</u>(natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de <u>atributos subjetivos</u> como elementos essenciais para sua <u>execução satisfatória</u>, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser <u>anômala, diferente e específica</u>. Não <u>significa que seja único!</u> O próprio TCU se manifestou a respeito da **singularidade "anômala" ou "diferenciada"**:

Licitação - Contratação Direta Jurisprudência - TCU

- Acórdão 2684/2008 - Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: 'A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. (grifo nosso)

## - Acórdão 1074/2013 - Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade.** Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese o Acordão 1074/2013 TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra "Curso de Direito Administrativo", 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

"Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografía escrita por experiente jurista; uma intervenção

cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos." (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU**, **Sandro Bernardes**. Curso realizado na <u>Escola Judicial do TRT da 6ª Região</u>, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página <u>93</u>, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, e **nfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)** 

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese a Apostila do Auditor do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. <u>Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado</u>. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

"Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é o mais indicado do que o do outro ." (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste <u>TR</u> trechos dignos de destaque na <u>Decisão 439/98 – Plenário TCU</u>. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de <u>inexibilidade de licitação</u> é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Senão vejamos:

- Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: Tribunal de Contas da União Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

. O T

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. 0 êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

•••

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro, a Administração seleciona o chamado o executor de confiança. O TCU, através da Súmula nº 39, preconiza que:

"A inexibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993." Sessão de 01/06/2011 - Acórdão AC - 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

Em que pese a Súmula nº 39 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A seleção de um *executor de confiança* implica em <u>significativa redução do risco de insucesso na contratação</u>. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja <u>diferenciada e sofisticada</u> a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 14.133/2021 (§3º, III, do Artigo 74)** de **notória especialização**, *ipsis litteris*:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado** à plena satisfação do objeto do contrato". (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (conceito de notória especialização) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a Decisão 439/98 - Plenário TCU. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extrai-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, ipsis litteris:

...

30. O conceito de notória especialização, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. 31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto . Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II.' (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações c Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

# <u>DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA PÚBLICA - IBGP)</u>

O INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA PÚBLICA (IBGP) surgiu da latente necessidade do mercado de capacitação por um Centro de Treinamento focado exclusivamente na formação de Gestores, Auditores e Técnicos do Setor Público brasileiro. Fundado a partir de pilares de inovação, experiência e busca contínua pela qualidade, o IBGP é reconhecido por apresentar uma equipe formada pelos profissionais mais gabaritados do setor. Todos os seus instrutores são executivos atuantes em Governança Pública e certificados nacional/internacionalmente. O IBGP também tem como base colaborar com o aprimoramento da Governança Pública, por meio da formação de profissionais, do incentivo a pesquisa e a integração entre Universidades e entidades governamentais. Neste sentido, o Instituto incentiva estudos, debates e publicações sobre os temas de Governança, Riscos e Controle no Setor Público.

O curso GESTÃO DE RISCOS APLICADA AO SETOR PÚBLICO será realizado na modalidade online, ao vivo, no período de 13 a 16 de maio de 2025, e tem como objetivo capacitar os servidores a implementar uma Gestão de Riscos eficaz, alinhada às melhores práticas internacionais, como COSO e ISO 31000, e às normas do governo brasileiro, como a INC 01/2016.

A capacitação terá 16 (dezesseis) horas de carga horária. Tem como público-alvo Gestores e técnicos de organizações públicas nos níveis estratégico e tático, das áreas de planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas, projetos e processos, gestores

e equipes das áreas de Auditoria Interna, Gestão de Riscos e Compliance, de Escritórios de Processos e de Projetos.

O INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA PÚBLICA (IBGP) possui relevante histórico de prestação de serviços junto ao Poder Público, como também possui grande experiência de mercado. Junta-se ao presente Termo de Referência <u>04 (quatro)</u> **ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA**, em favor da empresa (2885002):

- a) O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ atestou que a empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA PÚBLICA (IBGP)., inscrita no CNPJ sob o n.º 18.735.319/0001-20, executou o curso "Aperfeiçoamento de Gestores de TI no Setor Público", com carga horária de 20h, no formato online síncrono, por meio da instrutoria de Lúcio Melre da Silva. Atestou, ainda, que a empresa Instituto Brasileiro de Governança Pública (IBGP) cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação de professores renomados pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos participantes do treinamento. Documento expedido em 17/01/2025.
- b) A EMPRESA GESTORA DE ATIVOS-EMGEA atestou que a empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA PÚBLICA (IBGP), inscrita no CNPJ sob o n.º 18.735.319/0001-20, prestou serviços técnicos em programa de treinamento obrigatório exigidos pela Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016. Atestou, ainda, para os devidos fins, que o projeto teve carga horária 20 (vinte horas) e que foi realizado em conformidade com os termos do contrato, não havendo nada que possa desabonar sua capacidade técnica. Documento expedido em 20/01/2025.
- c) O <u>SERPRO</u> atestou que a empresa <u>INSTITUTO</u> <u>BRASILEIRO</u> <u>DE</u> <u>GOVERNANÇA PÚBLICA</u> (<u>IBGP</u>)., inscrita no CNPJ sob o n.º 18.735.319/0001-20, executou o curso "Governança Corporativa nas Empresas Estatais à luz da Lei 13.303/2016", on-line- Ead, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas, para 18 (dezoito) participantes, dentro das especificações e prazos acordados em contrato. Atestou, ainda, que a empresa cumpriu com as obrigações assumidas, não havendo nada que a desabone com relação à qualidade e prestação dos serviços, até a presente data. <u>Documento</u> expedido em 27/01/2025.
- d) A <u>DATAPREV</u> atestou que a empresa <u>INSTITUTO</u> <u>BRASILEIRO</u> <u>DE</u> <u>GOVERNANÇA PÚBLICA</u> (<u>IBGP</u>)., inscrita no CNPJ sob o n.º 18.735.319/0001-20, executou o curso "Gestão de Dados", no formato online, com carga horária total de 16 hora. Atestou, ainda, que não constam em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta técnica e/ou comercial dessa empresa no cumprimento das obrigações assumidas. <u>Documento expedido em 12/02/2025</u>.

O curso em voga terá como instrutor JETRO COUTINHO. Segue abaixo uma breve discriminação de seu currículo, que faz parte integrante desse processo (2884958).

## → JETRO COUTINHO

Bacharel em Administração pela Universidade de Brasília (UnB), pós-graduado em Direito Financeiro e Tributário, Direito Administrativo, Gestão e Planejamento Empresarial e Administração Púbica. Professor de Economia e de Contabilidade Pública para concursos públicos. É especialista em gestão de riscos e controles internos e Auditor do TCU, órgão no qual seus trabalhos têm sido premiados no prêmio Reconhe-Ser, que identifica os destaques no órgão. Atualmente, é responsável por uma equipe que fiscaliza R\$ 25 bilhões de reais anualmente. É membro dos Grupos de Trabalhos de Gestão de Riscos em Processos de Fiscalização do Tribunal, de Medição de Desempenho do Tribunal de Contas da União e de melhoria de procedimentos internos do TCU. Representou o Brasil nas missões oficiais do TCU para a Turquia (Força Tarefa em Auditoria de Ética), Bulgária e Croácia (Study Visit em parceria com o Banco Mundial para conhecer o Sistema de Controle Interno desses países) e França (54ª Sessão do Comitê de Governança Pública da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico). Co-autor do livro Sistema de Controle Interno no Brasil e na Europa (ed. Fórum).

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação do INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA PÚBLICA (IBGP) é a <u>mais</u> <u>indicada</u> para a capacitação de 03 (três) servidores deste TRE/PE.

# 3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplica.

# 3.3. Das Condições de Habilitação

Serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista. As habilitações serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

# 4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6°, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1°, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

## 4.1. Descrição da Solução

Capacitação de 03 (três) servidores deste TRE/PE no curso GESTÃO DE RISCOS APLICADA AO SETOR PÚBLICO, com o objetivo de capacitar os servidores a implementar uma Gestão de Riscos eficaz, alinhada às melhores práticas internacionais, como COSO e ISO 31000, e às normas do governo brasileiro, como a INC 01/2016.

O curso será realizado na modalidade online, ao vivo.

O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula, no período de 13 a 16 de maio de 2025.

## 4.2. Adequação Orçamentária

## 4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial no Plano de Contratações Anual 78.

# 4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Natureza da Despesa 3390.39.48 e Orçamento Ordinário.

## 4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

| X | Ordinário | Global | Estimativo |
|---|-----------|--------|------------|

## **Definições**:

# 5. Requisitos da Contratação (art. 6°, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1°, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o regular processamento desse tipo de contratação, infere-se do comando legal que devem estar presentes três requisitos básicos, quais sejam:

- 1. legal, relativo ao enquadramento do serviço no rol indicado pelo art. 6º da Lei n.º 14.133/2021;
- 2. subjetivo, que se refere às qualificações pessoais do profissional/empresa (notória especialização) e
- 3. objetivo, que diz respeito à singularidade do serviço a ser contratado.

Os requisitos necessários à contratação estão presentes, com suporte nos dispositivos legais em referência.

Com relação ao enquadramento legal, o inciso XVIII do artigo 6º da Lei n.º 14.133/2021 menciona de forma expressa a hipótese de *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, que é exatamente a situação dos autos.

No tocante à notória especialização da empresa, verifica-se, no item 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2882439), que está atendida a exigência da lei.

Quanto à singularidade do serviço, cumpre reportar-se às razões apresentadas nos itens 1.4, 1.5 e 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2882439).

# 5.1. Materiais e Equipamentos

• A contratada será responsável pela acessibilidade do curso on-line e fornecer o material de apoio como livro digital, apostila digital.

## 5.2. Condições da Proposta

- A proposta deverá ter validade de 30 (trinta) dias, no mínimo;
- Valor do Investimento;
- Modalidade do Curso e carga horária;

<sup>\*</sup>Empenho Ordinário: empenho de valor fixo, cujo pagamento ocorra de uma só vez (temos os exemplos de pagamento de curso, pedido de ata etc).

<sup>\*</sup> Empenho Estimativo: empenho cujo montante não se possa determinar previamente, tais como diárias, passagens, energia, água.

<sup>\*</sup> Empenho Global: empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento (contratos de locação de imóvel e outros).

Dados bancários para pagamento.

## 5.3. Valor da Contratação

O valor da inscrição do evento **aberto** é de R\$ **1.984,00 (um mil e novecentos e oitenta e quatros reais)** na modalidade online, ao vivo, conforme material de divulgação extraído do sítio eletrônico do IBGP (2882483).

O IBGP enviou proposta comercial para a participação de 03 (três) servidores do TRE/PE, com desconto de 3% no valor da inscrição individual.

Assim, o VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO é de R\$ 5.773,44 (cinco mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), referente à participação de 03 (três) servidores do TRE/PE. Custo de R\$ 1.924,48 por participante.

Não haverá custos de passagens aéreas e diárias.

## 5.4. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2025 do TRE/PE, conforme Informação 494 (2829773), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n°s 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

# 6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea "e" e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

| Local e Horário da Prestação dos Serviços | O curso será ministrado na modalidade online, ao vivo, no período de 13 a 16 de maio de 2025, das 8h às 12h. |
|---|--|
| Prazo para Prestação do Serviço           | O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula, no período de 13 a 16 de maio de 2025.                  |

# 6.1. Obrigações da Contratada

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como
  exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Ministrar o curso com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horários estabelecidos.
- Emitir a nota fiscal/recibo após a execução dos serviços, bem como os demais documentos necessários à liquidação da despesa.
- Fornecer o certificado de participação.

# 6.2. Obrigações do Contratante

• A contratante deverá realizar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores

superiores, contados da data do aceite e atesto pelo gestor do contrato na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

## 7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6°, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

| Gestão e Fiscalização da<br>Contratação  | Servidor                        |           | E-mail Funcional                    |
|--|---------------------------------|-----------|-------------------------------------|
| Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços  Cristiane Paes Barreto de Castro |                                 | 3194.9654 | cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br |
| Fiscais da Contratação   | Fernanda de Azevedo Batista     | 3194.9655 | fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br      |
| ristais da Condiatação   | Marcos José Carvalho de Andrade | 3194-9230 | marcos.andrade@tre-pe.jus.br        |

## 7.1. Penalidades

- Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 6.1, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 5.3.
- Todas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

## 8. Informações Complementares

Os servidores Marcos José Carvalho de Andrade, Waleska Sousa Barbosa Ribeiro e Cynthia Maria Torres Monteiro foram indicados para participar da referida capacitação.

## 9. Anexos

- a) Proposta Oficial IBGP (2883603);
- b) Currículo do instrutor (2884958);
- c) Consulta ao SICAF (2884962);
- d) Consulta ao CADIN (2884962);
- d) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (2884962);
- e) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 007/2005 (2884962);
- f) Declaração que não emprega menor (2884962);
- g) Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade (2884962);
- h) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas Ceis (2884962);
- i) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas Cnep (2884962);
- j) Atestados de Capacidade Técnica em favor do IBGP (2885002);
- k) Contrato Social IBGP (2885005);
- 1) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (2885007).

## 10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por MARCOS JOSÉ CARVALHO DE ANDRADE, Coordenador(a), em 17/03/2025, às 12:43, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PAES BARRETO DE CASTRO**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 17/03/2025, às 13:11, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



# Zimbra

Fwd: IBGP - TRE-PE - Curso CONFIRMADO - "IBGP On-line - Turma Aberta" -"Gestão de Riscos aplicada ao Setor Público"

**De :** João Paulo Negromonte

qui., 10 de abr. de 2025 11:52

<jpnegromonte@hotmail.com>

Assunto: Fwd: IBGP - TRE-PE - Curso CONFIRMADO -

"IBGP On-line - Turma Aberta" - "Gestão de

Riscos aplicada ao Setor Público"

Para: treinamento@tre-pe.jus.br

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:

**De:** contato@ibgp.net.br

**Data:** 10 de abril de 2025 às 09:52:04 BRT

Para: Fernanda de Azevedo Batista <fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br>

**Cc:** treinamento <treinamento@tre-pe.jus.br>,

jpnegromonte@hotmail.com, Geraldo Loureiro <geraldo@ibgp.net.br> Assunto: IBGP - TRE-PE - Curso CONFIRMADO - "IBGP On-line -Turma Aberta" - "Gestão de Riscos aplicada ao Setor Público"

Prezados João Paulo e Fernanda,

Reencaminhamos o e-mail abaixo, confirmando a realização do curso "Gestão de Riscos aplicada ao Setor Público", ministrado pelo Professor Jetro Coutinho, que ocorrerá no período de **02 a 05.06.2025**, no horário das **8h às 12h** horário Brasília (DF), por meio da Plataforma IBGP On-line – Videoconferência – Sala Virtual Zoom, com carga horária total de 16 horas, esclarecendo que a alteração do período, inicialmente indicado, deu-se em virtude de compromissos profissionais inadiáveis do Professor Jetro Coutinho, solicitando o envio da Lista de **Participantes**, preenchendo a tabela.

Desde já, agradecemos a atenção, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, caso necessário.

Carlos Augusto da Silva Diretor (61) 3037-7600 / 9-8188-0410 www.ibgp.net.br

**De:** contato@ibgp.net.br <contato@ibgp.net.br>

Enviada em: segunda-feira, 7 de abril de 2025 08:32

Para: 'Fernanda de Azevedo Batista' <fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br>

Cc: 'treinamento' <treinamento@tre-pe.jus.br>

**Assunto:** IBGP - TRE-PE - Curso CONFIRMADO - "IBGP On-line – Turma Aberta" - "Gestão de Riscos aplicada ao Setor Público"

Prezada Fernanda,

Confirmamos a realização do curso "Gestão de Riscos aplicada ao Setor Público", ministrado pelo Professor Jetro Coutinho, que ocorrerá no período de 02 a 05.06.2025, no horário das 8h às 12h — horário Brasília (DF), por meio da Plataforma IBGP On-line — Videoconferência — Sala Virtual Zoom, com carga horária total de 16 horas, esclarecendo que a alteração do período, inicialmente indicado, deu-se em virtude de compromissos profissionais inadiáveis do Professor Jetro Coutinho.

Solicitamos o **envio da Lista de Participantes**, preenchendo a tabela abaixo:

| Nome completo: | E-mail institucional: | Cargo: |
|----------------|-----------------------|--------|
|                |                       |        |
|                |                       |        |

- a. Os dados serão utilizados para:
  - cadastramento dos participantes na Plataforma IBGP On-line
  - envio das Instruções Gerais e dos Dados de Acesso à Plataforma IBGP Online para acesso tempestivo ao início do treinamento

Desde já, agradecemos a atenção, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, caso necessário.

Carlos Augusto da Silva Diretor (61) 3037-7600 / 9-8188-0410 www.ibgp.net.br